PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 86, de 20 de dezembro de 2019.

EMENTA: Declara-se de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, objetivando à Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural do Município do Buíque/PE, que irá atender a 41 localidades, nas proximidades do Sítio Boa Vista, o imóvel descrito neste ato administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do art. 5º, Inciso XXIV, c/c o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do art. 46, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e,

CONSIDERANDO o interesse social, bem como a necessidade e utilidade pública para a **Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural do Município do Buíque/PE, que irá atender a 41 localidades, nas proximidades do Sítio Boa Vista;**

CONSIDERANDO que já houve localização e demarcação da área a ser desmembrada para fins de desapropriação do imóvel identificado no Cartório de Registro de Imóveis competente, o qual consta nas Fls. 23v, do livro 2-AA a Matrícula 4932, do imóvel encravado no lugar denominado Sítio Boa Vista, neste Município, medindo 94,60 há (noventa e quatro hectares e sessenta ares, pertencente a Mina Grande Agroindústria LTDA, com sede na Rodovia PE-270, Km 06, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.906/0001-53, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 32, do Livro 157, e registrada sob o nº R-02-4932, fls. 23v do Livro 2-AA, em 06/10/201005; nos termos da Planta e Memorial Descritivo elaborados por profissional habilitado para esse fim, os quais passam a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo I e II, respectivamente;

CONSIDERANDO a realização do Laudo Técnico de Avaliação do terreno desmembrado a ser expropriado, este formalizado segundo o valor de mercado encontrado por uma Comissão de Avaliação, a qual concluiu que o valor justo de mercado é R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo Laudo passa a fazer parte integrante deste Decreto como Anexo III;

CONSIDERANDO que já foi aprovada, sancionada e publicada, estando, pois, em plena vigência, a Lei Municipal nº 445/2019, a qual criou dotação orçamentária específica para fazer face às despesas com a desapropriação do imóvel em referência;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas primordiais para salvaguardar o interesse público;

CONSIDERANDO que não há litígio quando à desapropriação, pois tanto o expropriante quando o expropriado estão de pleno acordo, inclusive quanto ao preço encontrado do bem no Laudo de Avaliação, segundo Instrumento de Composição amigável que também passa a fazer parte integrando deste Decreto como Anexo IV;

CONSIDERANDO que o imóvel declarado de utilidade pública e interesse social, objeto da presente desapropriação, pertence a Mina Grande Agroindústria LTDA, com sede na Rodovia PE-270, Km 06, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.906/0001-53, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 32, do Livro 157, e registrada sob o nº R-02-4932, fls. 23v do Livro 2-AA, em 06/10/201005, cuja Certidão de Propriedade passa a fazer parte integrante desta Lei como anexo V:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel delimitado na Planta e Memorial Descritivo constantes dos Anexos I e II, os quais fazem parte integrante desta Lei, precisamente da área correspondente a 8.871,00m² (0.8871 ha) – oito mil oitocentos e setenta e um metros quadrados - que foi localizada por medição atualizada nos parâmetros da referida Planta e Memorial denominados como Anexos I e II, respectivamente, no que tange à Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 32, do Livro 157, Matrícula 4932, e registrada sob o nº R-02-4932, fls. 23v do Livro 2-AA, em 06/10/201005, nos termos da Certidão de Propriedade que passa a fazer parte integrante desta Lei como Anexo V, pertencente a Mina Grande Agroindústria LTDA, com sede na Rodovia PE-270, Km 06, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 05.863.906/0001-53, que teve como transmitente Alfredo José de Almeida Freire e sua esposa Sângela Maria Torres de Araújo.

Parágrafo Único: Toda a delimitação atualizada da área total do imóvel ora expropriado, segue os parâmetros do Memorial Descritivo na forma abaixo transcrita:

PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

MEMORIAL DESCRITIVO							
Objeto:	Parcelamento de Solo - Desmembramento						
Local:	Fazenda Mina Grande - Sítio Boa Vista						
Vértice	**Azimute**		**Rumo**	**Distância**	**Coordenadas - UTM**		**Confrontante**
V01	V01-V02	123°02'49"	56°57'11" SE	225,00	696010.91 E	9046175.36 S	FAZ. MINA GRANDE
V02	V02-V03	200°28'28"	20°28'28" SW	50,00	696199.51 E	9046052.66 S	ZÉ DE FERREIRO
V03	V03-V04	307°47'10"	52°12'50" NW	232,00	696182.02 E	9046005.82 S	ESTRADA
V04	V04-V01	24°04'42"	24°04'42" NE	30,00	695998.67 E	9046147.97 S	FAZ. MINA GRANDE

Art. 2º - Fica avaliado o imóvel descrito no Artigo. 1º deste Decreto pelo valor constante do Laudo de Avaliação, intitulado como Anexo III, ou seja: pela quantia de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - O imóvel expropriado, especificado no Artigo 1º deste Decreto, destina-se **Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural do Município do Buíque/PE, que irá atender a 41 localidades, nas proximidades do Sítio Boa Vista.**

Art. 4º - O valor da expropriação do imóvel descrito no Artigo. 1º deste Decreto, cuja quantia está fixada no Artigo 2º deste mesmo Ato Administrativo, será empenhado à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12.00 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade: 12.02 – Departamento de Viação e Obras
15.45200251-100 – Desapropriação de Um Terreno Para Construção do Sistema de Abastecimento de Água em Vários Sítios do Município Com Recurso Próprio.
4.5.90.61.00(001) – Aquisição de Imóveis.....R$ 25.000,00

Parágrafo Único: Para a abertura do crédito especial de que trata o caput deste artigo, foram utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, da Lei Municipal nº 445/2019.

Art. 5º - As despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Desapropriação e do respectivo registro, serão custeados pelo Município, através da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º - O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, no caso a Certidão de Propriedade devidamente registrada, além de quitação de dívidas fiscais e, porventura, judiciais que recaiam sobre o bem expropriado, bem como da Publicação do Decreto em órgãos oficias legitimados, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

PREFEITURA DE BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

Art. 8º - Fica o Departamento Jurídico do Município autorizada a promover a DESAPROPRIAÇÃO do bem por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º - A expropriante poderá invocar caráter de urgência no Processo Judicial de Desapropriação para fins e efeitos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, caso a expropriação vier a ter contenda litigiosa.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2019.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM
20/12/2019
Couto